



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Diretor-geral
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 15/2025 - SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO E PESQUISA COMPLEMENTAR AO EDITAL CONJUNTO Nº 06/2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS SERTÃO*, nomeado pela Portaria Nº 144, de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93 e por intermédio da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) e Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), torna público o **Edital Complementar Nº 15/2025 - Seleção de Bolsistas de Extensão e Pesquisa (vagas remanescentes), complementar ao Edital Conjunto Nº 06/2025, do IFRS *Campus Sertão* para Seleção de bolsistas - 2025.**

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas nos projetos de extensão e pesquisa contemplados com bolsas nos seguintes editais de fomento interno do IFRS no ano de 2025:

- a) Projetos de Extensão: [Edital PROEX nº 39/2024 – Edital de Auxílio Institucional à Extensão 2025;](#)
- b) Projetos de Pesquisa: [Edital PROPPI Nº 18/2024 – Fomento Interno para Projetos de Pesquisa e Inovação 2025;](#)

2. DOS VALORES MENSAIS E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS:

2.1 O valor mensal das bolsas está assim definido:

- a) 8 horas semanais: **R\$350,00/mês** (trezentos e cinquenta reais por mês);
- b) 16 horas semanais: **R\$700,00/mês** (setecentos reais por mês).

2.2 A vigência das bolsas são as seguintes:

- 2.2.1 **Bolsas de Projetos de Extensão:** início em 02/05/2025 e término em 30/11/2025 (7 meses);
- 2.2.2 **Bolsas de Projetos de Pesquisa:** início em 02/05/2025 e término em 31/12/2025 (8 meses);

2.3 As bolsas de extensão e pesquisa podem ser canceladas a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou descumprimento das normas estabelecidas, devidamente justificadas ou através de solicitação formal do coordenador ao Departamento de Extensão ou Departamento de Pesquisa.

2.4 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CGAE/CAGPPI em primeira instância, e ao Conselho de *campus*, em segunda instância.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. São requisitos para o estudante candidato à bolsa de extensão e pesquisa:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS *Campus Sertão*;
- b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Diretor-geral
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

vinculado aos projetos de extensão ou pesquisa a qual se candidatou-se; e,
c) atender as especificidades de cada projeto de extensão ou pesquisa, conforme previstas no **Anexo I**.

4. DAS VAGAS

4.1. O quantitativo de vagas para os projetos de extensão e pesquisa está disponível no **Anexo I** deste edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

Fases	Prazos	Responsável
1. Publicação do edital	08/04/2025	Departamento de Extensão e Departamento de Pesquisa
2. Período de inscrição dos estudantes, via formulário eletrônico	08/04 à 15/04/2025	Candidatos às bolsas
3. Divulgação das inscrições homologadas	16/04/2025	Departamento de Extensão e Departamento de Pesquisa
4. Período para seleção dos(as) bolsistas	22 a 24/04/2025	Coordenador(a) do Programa/Projeto
5. Envio da ata com o resultado final de seleção/classificação dos(as) bolsistas à direção/coordenação correlata ao projeto, pelo(a) coordenador(a) do projeto, conforme modelo (Anexo II)	25/04/2025	Coordenador(a) do Programa/Projeto
6. Divulgação do Resultado Final da seleção dos bolsistas	28/04/2025	Departamento de Extensão e Departamento de Pesquisa
7. Envio dos documentos dos bolsistas descritos no item 9.1 pelo formulário eletrônico	Até 30/04/2025	Coordenador(a) do Programa/Projeto
8. Prazo para enviar o relatório final dos(as) bolsistas de Extensão/Pesquisa; e relatório final do Projeto de acordo com as orientações de cada Departamento/Coordenação	até 10 (dez) dias após o encerramento do projeto	Coordenador(a) e Bolsista do Programa /Projeto

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato interessado mediante preenchimento do [formulário eletrônico](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Diretor-geral
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

6.2 O(a) estudante pode candidatar-se em **até 03 (três) projetos** distintos apresentados neste edital.

6.2.1. Havendo mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.

6.3 O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser realizado no prazo estabelecido no cronograma.

6.4 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.5 Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

6.6 O *Campus* Sertão do IFRS não se responsabilizará por solicitação de inscrição ou de recurso não efetivados por eventuais problemas de ordem técnica, como falhas de congestionamento de linhas de comunicação, ou de internet, ou outros fatores de mesma ordem que impossibilitem a transferência dos dados ou dos arquivos, que impeçam o envio ou o recebimento do documento, cabendo, única e exclusivamente, ao solicitante confirmação do encaminhamento e a conferência de seu nome em lista de candidatos homologados conforme prazos dos respectivos editais.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo, será de responsabilidade do coordenador do projeto de extensão/pesquisa.

7.2. A seleção será realizada conforme as orientações constantes no **Anexo I** deste edital.

7.3 A seleção poderá ser realizada de forma presencial ou remota, através dos meios e/ou recursos definidos pelo(a) coordenador(a) do projeto de extensão/pesquisa conforme informações constantes no **Anexo I** deste edital, respeitados os prazos dispostos no cronograma.

7.3.1 Os coordenadores devem adaptar, se necessário, seus métodos de seleção de bolsistas de modo a proporcionar igualdade de condições aos candidatos. As adaptações devem respeitar o disposto no item 7.3.

7.4 Os requisitos e critérios de seleção dos estudantes, para atuarem como bolsistas nos projetos, estão contidos no **Anexo I** deste edital.

7.5 Cabe ao coordenador do programa/projeto:

a) realizar a seleção dos estudantes candidatos às bolsas;

b) encaminhar a [Ata para Seleção de Bolsistas \(Anexo II\)](#) por e-mail, com o resultado do processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Diretor-geral
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

seletivo à respectiva coordenação (extensão ou pesquisa) do *campus*, para fins de arquivamento e publicação de resultados.

- Projetos de Extensão: extensao@sertao.ifrs.edu.br;

- Projetos de Pesquisa: dppi@sertao.ifrs.edu.br; e,

c) envio da indicação e dos documentos do bolsista via [formulário eletrônico](#).

d) caso os documentos não sejam entregues no prazo estabelecido, o estudante será desclassificado e a bolsa será repassada ao próximo classificado.

8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. O resultado do processo de seleção deve se dar por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:

a) contemplado(s) com bolsa(s);

b) suplentes; e,

c) desclassificados.

8.2. O resultado do processo de seleção será amplamente divulgado no site do *Campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

8.3. A indicação ou substituição de bolsistas deverá ser feita por meio da lista de suplentes de cada projeto.

8.4. O coordenador do programa ou projeto que tiver bolsista desligado poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou solicitar a realização de novo processo de seleção.

9. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

9.1. Após a divulgação do resultado final da seleção do bolsista, o coordenador do projeto deverá enviar ao Departamento de Extensão ou Departamento de Pesquisa, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, os seguintes documentos do(s) bolsista(s), via [formulário eletrônico](#).

a) Termo de compromisso do bolsista:

Bolsista de Extensão	Anexo - maior de idade; ou Anexo - menor de idade (*)
Bolsista de Pesquisa	Termo - maior de idade; Autorização - menor de idade (*)

* devidamente assinado pelo responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Diretor-geral
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

b) Formulário de Indicação de Bolsista:

Bolsista de Extensão	Formulário de Indicação de Bolsista de Extensão (*)
Bolsista de Pesquisa	Formulário de Indicação de Bolsista de Pesquisa (*)

* devidamente assinado.

c) Cópia legível de arquivo, no formato PDF, do cartão bancário, contendo número da agência e da conta corrente;

d) Cópia legível de arquivo, no formato PDF, do comprovante de matrícula do semestre vigente;

e) Cópia legível de arquivo, no formato PDF, do documento de identidade (RG e CPF) ou carteira nacional de habilitação (CNH);

f) Link do currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) e atualizado no decorrer do ano de 2025.

9.2 A conta bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante.

9.3 Caberá ao estudante, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “c” do item 9.1.

9.4 Caso os documentos não sejam entregues no prazo estabelecido, o estudante será desclassificado e a bolsa será repassada ao próximo classificado.

10. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

10.1. São deveres dos bolsistas:

a) zelar pela qualidade acadêmica do projeto ao qual está vinculado;

b) participar de todas as atividades programadas pelo(a) coordenador(a) do projeto;

c) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;

d) apresentar ao coordenador do projeto, o relatório final de atividades desenvolvidas no período de vigência da bolsa;

e) apresentar trabalho em evento institucional referente ao projeto que participa, conforme estabelecido na normativa regulamentadora vinculada à bolsa de fomento (PIBEX);

f) apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

g) fazer referência à sua condição de bolsista de extensão ou pesquisa do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

h) criar, caso não possua, seu currículo na [Plataforma Lattes do CNPq](#), incluindo sua condição de bolsista de extensão ou pesquisa e mantê-lo atualizado periodicamente;

i) cumprir as exigências deste edital; e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Diretor-geral
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

j) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

k) Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

11. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

11.1. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do bolsista de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Extensão ou Departamento de Pesquisa.

12. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

12.1. O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
- b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista deverá ser encaminhada por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico de cada Departamento, respeitando o prazo estabelecido pelo mesmo.

12.2. O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea “b” do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

13. DO ACÚMULO

13.1. O estudante contemplado com bolsa de extensão ou pesquisa não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
- b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

14. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

14.1. O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

- a) a pedido do bolsista;
- b) conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- c) falta grave, de acordo com as normas regimentais da Instituição;
- d) o não atendimento aos deveres do bolsista.

14.2. O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e encaminhado às Coordenadorias de extensão ou pesquisa do *campus*, a qualquer momento de vigência da bolsa, através de formulário específico de cada Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Diretor-geral
RS 135, KM 32– Sertão/RS – CEP: 99170-000

14.3. O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do projeto, ao Departamento de Extensão ou Departamento de Pesquisa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as publicações referentes a este edital.

15.2. O pagamento das bolsas concedidas poderá ser suspenso a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

15.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à respectiva comissão a qual o bolsista está vinculado, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus* (Concamp), em segunda instância.

15.4. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.5. Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-geral do *Campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas comissões do *Campus*.

Sertão (RS), 08 de abril de 2025.

Clever Variani
Diretor-geral do *Campus* Sertão